

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015/2017 - DATA-BASE 1º DE JUNHO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, E DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA/SUPPORT-BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE LUIZ BORBA DE SOUZA E O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR.

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **Companhia das Docas do Estado da Bahia**, a seguir denominada CODEBA, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 14.372.148/0001-61, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Muniz Rebouças, e Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Benedito Sena Braga Filho, e de outro lado, o **Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia/SUPPORT**, CNPJ número 15.238.470/0001-65, representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, o **Sindicato dos Portuários de Candeias/BA**, CNPJ número 13.341.839/0001-35, representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Borba de Souza e o **Sindicato dos Portuários de Ilhéus/BA**, CNPJ número 13.009.543/0001-11, representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Melgaço do Amaral, conforme as cláusulas apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

A CODEBA pagará abono de férias no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluso o acréscimo constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados da CODEBA com base no percentual único de 50% (cinquenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora efetivamente laborado em período noturno, sendo a hora noturna de 60 (sessenta) minutos, no período compreendido entre 19h00min e 7h00min, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 4.860/65.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica deferido, a partir de 1º de junho de 2015, 5% (cinco por cento) por quinquênio até os 15 (quinze) anos de serviço e, a partir do 16º (décimo sexto) ano de serviço o anuênio, à razão de 1% (um por cento) a cada período, limitados a 35% (trinta e cinco por cento).



1

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A CODEBA concederá reajuste salarial de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) aos/às empregados(as) regularmente contratados(as), a ser aplicado sobre as tabelas salariais vigentes em 1º de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Participam ainda do presente acordo coletivo de trabalho os/as empregados(as) ocupantes de função de confiança, representados pelos Sindicatos preponderantes, excetuados os ocupantes de cargo de Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será retroativo à data-base da categoria, 1º de junho de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CODEBA concederá, ainda, reajuste de 2% (dois por cento) em 1º de janeiro de 2016, a ser aplicado sobre as tabelas salariais vigentes nessa data, a título de adiantamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em 1º de junho de 2016, as partes negociarão eventual recomposição referente ao período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 que ultrapassar o reajuste a título de antecipação previsto no parágrafo terceiro, a ser aplicado sobre as tabelas salariais vigentes em 01/06/2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes previstos nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula também incidirão sobre as Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Primeira, observadas as respectivas datas de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CODEBA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2015, a título de Auxílio Alimentação Mensal, tickets no valor de face de R\$ 32,00, em número de trinta por mês, a razão de 13 (treze) por ano, perfazendo o valor total mensal de R\$ 960,00, incluindo períodos de interrupção contratual, na forma da lei, e durante o gozo de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio-alimentação fornecido através do disposto nesta Cláusula, tem natureza indenizatória e não integra a remuneração dos(as) trabalhadores(as) para qualquer efeito legal, bem como continuará tendo 1% (um por cento) de coparticipação dos(as) trabalhadores(as) em seu custeio.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

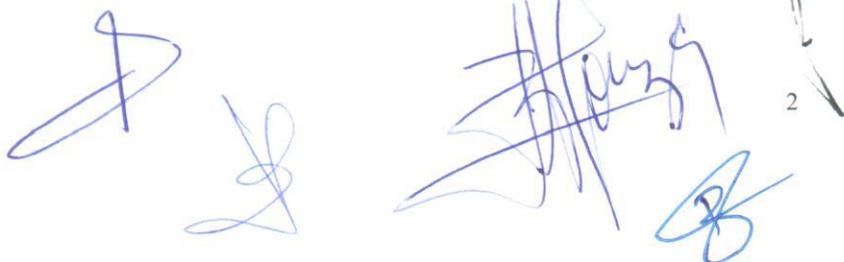
A CODEBA pagará, a partir de 1º de junho de 2015, o valor mensal de R\$ 575,33, aos seus/suas empregados(as), a título de auxílio creche, para seus/suas respectivos(as) dependentes até a faixa etária de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Concederá, também, de forma não cumulativa, aos/às empregados(as) que tenham filhos(as) portadores(as) de necessidades especiais, de qualquer idade, auxílio mensal no valor de R\$ 1.017,58.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão do auxílio é necessária a apresentação de requerimento para a Gerência Administrativa da empresa, junto com a certidão de nascimento ou comprovante de dependência da criança e, quando for o caso, de relatório médico comprovando a condição de portador de necessidades especiais. Tal relatório será submetido à área médica/social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os auxílios indicados no *caput* desta cláusula não serão concedidos cumulativamente, para um/uma mesmo(a) filho(a) quando o/a cônjuge do/da empregado(a) também for empregado(a) da empresa, atentando ainda que em caso de requerimento de guarda para benefício dos auxílios, o pagamento somente se dará quando da comprovação da concessão da guarda judicial definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A CODEBA concederá empréstimo de férias no valor da remuneração de férias ou salário base mais ATS, opcional pelo(a) empregado(a), a ser restituído em doze parcelas.



2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será concedido empréstimo de férias aos empregados do quadro efetivo, admitidos antes de 27/08/1987, face a proibição expressa contida no inciso V do artigo 6º do Decreto-lei nº 2.355/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Novos empréstimos somente serão concedidos depois da integral quitação dos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na vigência do presente acordo, a CODEBA liberará e remunerará 8 (oito) dirigentes sindicais a serem indicados pela respectiva entidade sindical (3 SUPORT, 2 SPC/BA, 2 STSPI e 1 Federação Nacional dos Portuários), tendo a remuneração como base o salário efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 meses que antecederem seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoção por antiguidade, salário família, FGTS, PIS/PASEP, gratificação natalina, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas, adquiridas ou que venham a ser adquiridas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Liberação de dirigente sindical com ônus para a entidade sindical - A liberação de outros dirigentes, além dos oito previstos nesta cláusula, será objeto de ajuste direto entre as partes acordantes. Nesta hipótese, a liberação, será feita nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, porém, com ônus para o sindicato solicitante, que ressarcirá a CODEBA, por meio de desconto na consignação da contribuição mensal dos seus associados empregados.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis, dentro da regulamentação atual, podendo o/a empregado(a) usufruir dessa vantagem, integralmente ou em parte, no período de 01 (um) ano após a sua aquisição de férias e com estas não se confundindo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito dos cálculos para pagamento dos dias de licença remunerada aos/às empregados (as) que obedecem aos horários da **Cláusula Décima Segunda** e seus parágrafos, continuarão sendo considerados os percentuais constantes daquela Cláusula.

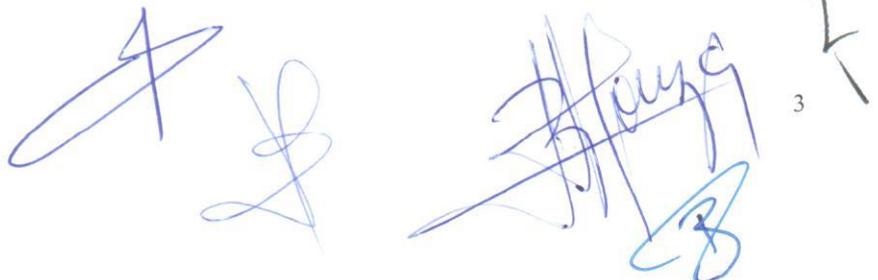
PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença de que trata o *caput* será de 2 (dois) dias úteis para os trabalhadores que praticam a jornada de 22x72 prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, mesmo que já tenham completado o período aquisitivo para gozo da licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de o trabalhador já ter iniciado o gozo parcelado da licença remunerada antes da opção pela jornada de 22x72, terá direito ao remanescente, limitado a 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A CODEBA concederá participação nos lucros e resultados aos seus empregados, observadas as condicionantes fixadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Portos, vinculada à Presidência da República, na forma do art. 5º da Lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos/às ex-empregados(as) demitidos(as) sem justa causa no decorrer dos exercícios base, o pagamento da participação nos lucros, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados nos referidos exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos(as) da PLR os/as empregados(as) que forem admitidos(as) fora do exercício base de aferição para a distribuição do lucro ou resultado.



3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2015, o piso salarial de R\$ 1.115,40, como o mínimo praticado na empresa, para os trabalhadores que ocupam cargos de nível médio e fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mínima será paga aos empregados que percebem, mensalmente, remuneração inferior ao somatório dos seguintes eventos de natureza salarial: Salário Base, Dif. de Piso, PUCS, URP, DC-PROC10189226301 (9,91% ou 29,66%), Salário Produção, Diferença Salário Função, Estabilidade Financeira, Indenização Desvio Função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação da remuneração de forma a alcançar o valor do *caput* deste artigo será paga em rubrica própria, temporariamente, até que a remuneração do trabalhador ultrapasse o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido no *caput* continuará a ser pago nos contracheques como diferença entre o Piso Salarial fixado neste acordo coletivo e a remuneração do trabalhador (salário base acrescido das parcelas referidas no parágrafo primeiro).

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial não se confundirá com o salário-base fixado no Plano de Cargos da empresa e todos os empregados, ativos e inativos, continuarão posicionados em sua respectiva faixa e nível salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados(as) das áreas administrativas e não-operacional, a jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, não se lhes aplicando as hipóteses dos parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Portuária, dos empregados lotados nas áreas operacionais, de manutenção, conservação e segurança do trabalho, será efetuada em turnos ininterruptos de revezamento de 7 (sete) horas diárias, assegurado o gozo de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Técnicos de Segurança do Trabalho aprovados no concurso público de 2010 ou em outros que venham a ser realizados na vigência do presente acordo laborarão na mesma jornada prevista no *caput* da presente cláusula (40 horas semanais e 8 horas diárias).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária poderá destacar trabalhadores relacionados no parágrafo primeiro para laborar na jornada prevista no *caput* desta Cláusula. Essa faculdade se limita às seguintes funções e quantitativos no âmbito geral da CODEBA: 1 (um) supervisor de manutenção; 1 (um) Mestre de Obras; 1 (um) Mestre de Manutenção; e 1 (um) Fiel de Armazém.

PARÁGRAFO QUARTO - O transporte dos trabalhadores para o Porto de Aratu-Candeias será fornecido pela CODEBA e obedecerá aos roteiros e critérios fixados por esta última em conjunto com o Sindicato dos Portuários de Candeias/BA.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos trabalhadores relacionados no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA fica autorizada a prática da jornada de 22x72 (vinte e duas horas de trabalho por 72 horas de descanso), com 2 (duas) horas de intervalo intrajornada. O intervalo intrajornada deverá ser gozado em dois períodos distintos, de 1 (uma) hora cada, e não será computado na jornada de trabalho. O intervalo interjornada e o repouso semanal remunerado estão englobados nas 72 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de 22x72 é opcional dos trabalhadores e sua implantação é condicionada à: solicitação formal dos(as) trabalhadores(as) interessados(as) na escala; Assembléia da categoria; e concordância da CODEBA, após análise da viabilidade técnica da implantação da escala.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O adicional de risco será pago aos trabalhadores relacionados nos parágrafos primeiro e quinto desta Cláusula, com incidência sobre as horas efetivamente laboradas.

PARÁGRAFO OITAVO - As horas extraordinárias dos trabalhadores submetidos a turnos ininterruptos de revezamento serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora ordinário do período diurno, na forma do art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65.

PARÁGRAFO NONO - Os trabalhadores que aderirem à jornada de 22x72, bem como os relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, continuarão a ter seu salário-hora calculado mediante a utilização do divisor de 180.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO DIA DO PORTUÁRIO, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E PERÍODOS DE DESCANSO E REFEIÇÃO

A CODEBA concederá adicional de 100% (cem por cento) para os trabalhos realizados no dia 28 de janeiro - Dia do Portuário - bem assim sobre a hora diurna, a partir da 9ª (nona) hora da mesma jornada, ressalvado o disposto na **Cláusula Décima Segunda** - Jornada de Trabalho e as jornadas especiais fixadas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Indivisibilidade nos Domingos e Feriados - A CODEBA concorda na manutenção da indivisibilidade, para efeito de pagamento, dos domingos, feriados, dias santificados e períodos de refeição e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

A CODEBA continuará efetuando o pagamento total do salário dentro do mesmo mês de competência, a partir do dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODEBA continuará concedendo aos/às seus/suas empregados(as), a título de seguro de vida em grupo, apólice que garanta o equivalente a 50 (cinquenta) vezes o menor piso salarial da empresa, em caso de morte ou aposentadoria resultante de acidente ou, ainda, invalidez permanente total por doença, avaliada se for o caso, por Junta Médica Paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO FUNERAL - A CODEBA pagará, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do/da empregado(a), valor igual a 10% (dez por cento) da apólice prevista no "CAPUT" da presente Cláusula, que será descontado quando do efetivo pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do seguro de vida previsto no *caput* desta cláusula somente passará a valer a partir do aditivo contratual a ser feito com a empresa seguradora ou, se o valor a ser acrescido ao contrato administrativo ultrapassar a margem legal de 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Lei 8.666/93, apenas a partir da nova contratação, valendo, no interregno, a apólice vigente quando da assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CODEBA manterá o processo de consignação em folha das contribuições dos empregados (as) associados (as) aos Sindicatos, fazendo seu repasse em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições de que trata o *caput* serão descontadas nos percentuais informados por cada Sindicato, e efetuadas sobre toda a remuneração e/ou proventos recebidos pelos(as) trabalhadores(as) como portuários(as), incluindo 13º (décimo terceiro) salário e férias, conforme atas de Assembleias autorizativas repassadas para a CODEBA pelas Entidades laborais.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME/EPI

A CODEBA concederá até 3 (três) conjuntos de uniformes / EPI por ano para as categorias incluídas no Plano de Uniforme / Norma de EPI da empresa e NR - 29, sendo que um deles com qualificação para ser utilizado no período chuvoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

Continua estabelecido que todos(as) empregados(as) da CODEBA, quando convocados pela empresa, deverão se submeter, obrigatoriamente, a Exame Médico Periódico, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho, na NR-7 e compatível com os riscos do PPRA, ficando facultado aos(as) empregados(as), também, o atendimento de exame, por requisição médica, para detecção do vírus HIV (AIDS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE NOS PORTOS

A CODEBA fornecerá um lanche para seus/suas empregados(as) que prestam seus serviços no Porto de Aratu-Candeias, sempre no início de suas respectivas jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos Portos de Salvador e Ilhéus também será fornecido lanche, na forma do *caput* desta cláusula, mas tão somente para a Guarda Portuária, empregados lotados nas áreas operacionais, de manutenção, conservação e segurança do trabalho, relacionados no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda. O início do fornecimento se dará a partir da contratação da empresa prestadora de serviço, observado os procedimentos e prazos previstos na Lei de Licitações (8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O lanche fornecido pela CODEBA não integrará a remuneração ou salário dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que laboram na escala de 22x72, o lanche será fornecido à razão de 3 (três) por dia de trabalho efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A CODEBA prestará assistência médica na forma da Lei 9.656/98 e mediante a contratação de plano de assistência à saúde, por intermédio de operadora de plano de assistência à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São beneficiários do plano de assistência à saúde previsto no *caput* desta cláusula, na condição de **usuários titulares**:

- a) os/as empregados(as) e ocupantes de cargo em comissão;
- b) os/as ex-empregados(as) e ex-ocupantes de cargo em comissão, desde que a rescisão do contrato de trabalho ou exoneração tenham sido sem justa causa, na forma do art. 30 da Lei 9.656/98;
- c) os/as aposentados(as) já desligados(as), na forma do disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São beneficiários do plano de assistência à saúde, na condição de **usuários dependentes**:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a), desde que reconhecida a união estável na forma da legislação em vigor;
- c) filhos, até 24 anos, 11 meses e 29 dias;
- d) filhos(as) de qualquer idade, desde que portadores(as) de necessidades especiais e/ou inválidos, na forma da lei civil, e desde que mantenham a condição de dependentes econômicos para fins previdenciários, assim reconhecidos(as) pelo INSS;
- e) menor tutelado ou sob a guarda judicial, sem economia própria, que, mediante termo de guarda judicial ou tutela, viva na companhia e às expensas do usuário titular e seja seu dependente para fins de imposto de renda;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados dependentes quaisquer outras pessoas que não as taxativamente relacionadas no **parágrafo segundo** desta cláusula. Não poderão ser simultaneamente usuários o(a) cônjuge e o(a) companheiro(a) do(a) titular. O(A) ex-cônjuge e ex-companheiro(a) não são considerados usuários dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O não-pagamento pelo(a) usuário(a) titular de sua cota-parte e/ou a de seus dependentes, por período superior a noventa dias, consecutivos ou não, no período de doze meses, desde que o usuário titular seja comprovadamente notificado para quitar o débito em 72 (setenta e duas) horas, implicará em imediata suspensão do benefício, até que cesse a mora.

PARÁGRAFO QUINTO – Os(as) usuários(as) titulares e seus/suas dependentes que se desligarem da empresa passarão a ser vinculados diretamente à operadora de plano de assistência à saúde contratada, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, excluída a possibilidade de migração para novos contratos firmados pela CODEBA com outras operadoras.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão excepcionalmente mantidos os dependentes e agregados, ainda que não relacionados no parágrafo segundo desta cláusula, desde que já inscritos nos planos de assistência à saúde antes do início de vigência do ACT/2013/2014. Os que forem mantidos nos planos, na forma deste parágrafo, serão convertidos, excepcionalmente, em *usuários dependentes em extinção*. Tratando-se de filhos com mais de 24 anos, 11 meses e 29 dias, e que sejam mantidos no plano como *usuários dependentes em extinção*, na forma deste parágrafo, permanecerão inscritos até os 29 anos, 11 meses e 30 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica mantida a extinção da categoria dos agregados. A participação financeira dos agregados que forem mantidos nos planos como *usuários dependentes em extinção*, na forma do parágrafo sexto, continuará sendo integralmente custeada pelo usuário titular, sem participação da CODEBA.

PARÁGRAFO OITAVO – A assistência odontológica será concedida apenas aos relacionados no parágrafo primeiro, alínea “a”, e parágrafo segundo, alíneas “a” a “e”, observados os regulamentos empresariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A CODEBA continua se obrigando a notificar ao/a empregado(a), com antecedência de cinco dias, e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o mesmo, devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o Sindicato, a fim de permitir o amplo direito de defesa do(a) acusado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS OU REUNIÕES DA CPATP

A CODEBA abonará o ponto dos membros integrantes da CPATP, quando autorizados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízo de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DO ACORDO

As partes acordam que no prazo máximo de sessenta dias antes da próxima data-base da categoria (1º de junho de 2017) representada pelos sindicatos, serão mantidos entendimentos oficiais para renovação, alteração, inclusão e ajustes de Cláusulas que visem a um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADO

A CODEBA se compromete a liberar 03 (três) empregados(as) eleitos(as) em Assembleia, para representar a categoria em congressos, seminários e encontros de trabalhadores(as), sem prejuízo de seus ganhos.

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO POR INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição, conforme autorização do Diretor ao qual o empregado esteja funcionalmente vinculado, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A CODEBA criará uma comissão paritária, formada de representantes dos sindicatos e da empresa, para acompanhar a aplicação do presente Acordo.

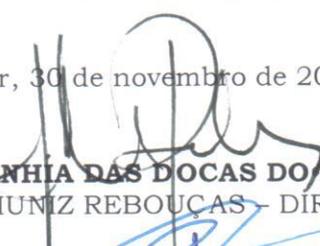
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE

A data-base dos(as) portuários(as) empregados(as) da CODEBA fica mantida em 1º de junho.

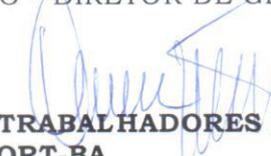
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

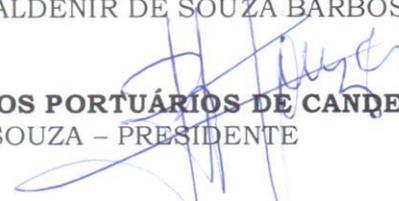
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1º de junho de 2015 até 31 de maio de 2017 (24 meses).

Salvador, 30 de novembro de 2015.

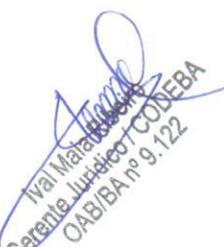

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS - DIRETOR PRESIDENTE


COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
BENEDITO SENA BRAGA FILHO - DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA


SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA
DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC-BA
LUIZ BORBA SOUZA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - BA
CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL - PRESIDENTE


Ivaldo Maranhão
Gerente Jurídico CODEBA
OAB/BA nº 9.122

TESTEMUNHAS:

Nome: Tamara Figueiredo
RG: 707.490.50

Nome: Mauro José de Moraes da Costa
RG: 0711672695

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2015 - DATA-BASE 1º DE JUNHO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, E DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NEWTON FERREIRA DIAS, O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA/SUPPORT-BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE LUIZ BORBA DE SOUZA E O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR.

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **Companhia das Docas do Estado da Bahia**, a seguir denominada CODEBA, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 14.372.148/0001-61, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Muniz Rebouças, e Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Newton Ferreira Dias, e de outro lado, o **Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia/SUPPORT**, CNPJ número 15.238.470/0001-65, representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, o **Sindicato dos Portuários de Candeias/BA**, CNPJ número 13.341.839/0001-35, representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Borba de Souza e o **Sindicato dos Portuários de Ilhéus/BA**, CNPJ número 13.009.543/0001-11, representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Melgaço do Amaral, conforme as cláusulas apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

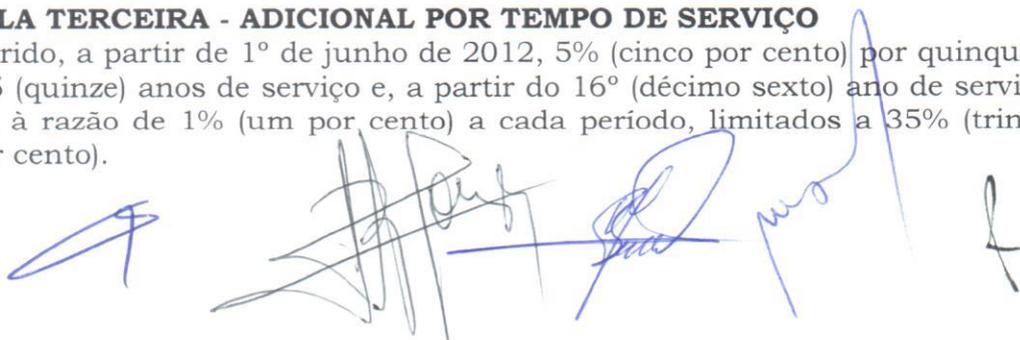
A CODEBA pagará abono de férias no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluso o acréscimo constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados da CODEBA com base no percentual único de 50% (cinquenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora efetivamente laborado em período noturno, sendo a hora noturna de 60 (sessenta) minutos, no período compreendido entre 19h00min e 7h00min, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 4.860/65.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica deferido, a partir de 1º de junho de 2012, 5% (cinco por cento) por quinquênio até os 15 (quinze) anos de serviço e, a partir do 16º (décimo sexto) ano de serviço o anuênio, à razão de 1% (um por cento) a cada período, limitados a 35% (trinta e cinco por cento).



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A CODEBA concederá reajuste salarial de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) aos/às empregados(as) regularmente contratados(as), a ser aplicado sobre as tabelas salariais vigentes no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Participam ainda do presente acordo coletivo de trabalho os/as empregados(as) ocupantes de função de confiança, representados pelos Sindicatos preponderantes, excetuados os ocupantes de cargo de Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será retroativo à data-base da categoria, 1º de junho de 2014, respeitadas as datas de vigência de cada tabela, com incidência uniforme sobre cada um dos níveis/faixas salariais.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CODEBA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2014, a título de Auxílio Alimentação Mensal, tickets no valor de face de R\$ 29,50, em número de trinta por mês, a razão de 13 (treze) por ano, perfazendo o valor total mensal de R\$ 885,00, incluindo períodos de interrupção contratual, na forma da lei, e durante o gozo de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio-alimentação fornecido através do disposto nesta Cláusula, tem natureza indenizatória e não integra a remuneração dos(as) trabalhadores(as) para qualquer efeito legal, bem como continuará tendo 1% (um por cento) de coparticipação dos(as) trabalhadores(as) em seu custeio

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A CODEBA pagará, a partir de 1º de junho de 2014, o valor mensal de R\$ 530,40, aos seus/suas empregados(as), a título de auxílio creche, para seus/suas respectivos(as) dependentes até a faixa etária de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Concederá, também, de forma não cumulativa, aos/às empregados(as) que tenham filhos(as) portadores(as) de necessidades especiais, de qualquer idade, auxílio mensal no valor de R\$ 938,12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão do auxílio é necessária a apresentação de requerimento para a Coordenação Administrativa da empresa, junto com a certidão de nascimento ou comprovante de dependência da criança e, quando for o caso, de relatório médico comprovando a condição de portador de necessidades especiais. Tal relatório será submetido à área médica/social da empresa.

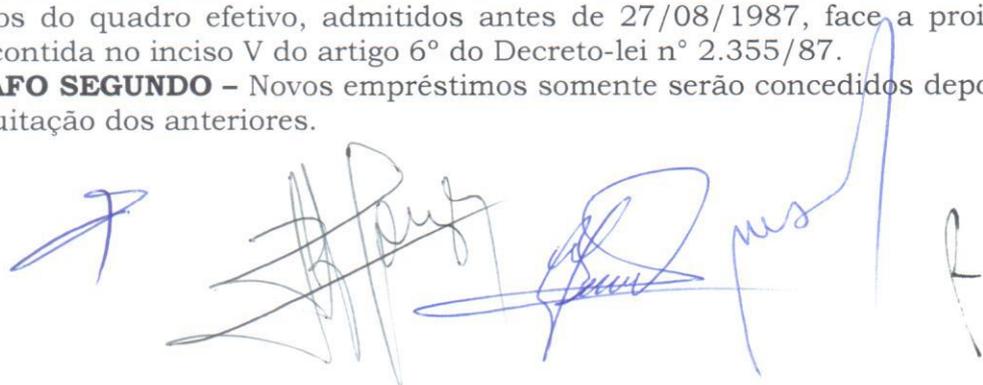
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os auxílios indicados no *caput* desta cláusula não serão concedidos cumulativamente, para um/uma mesmo(a) filho(a) quando o/a cônjuge do/da empregado(a) também for empregado(a) da empresa, atentando ainda que em caso de requerimento de guarda para benefício dos auxílios, o pagamento somente se dará quando da comprovação da concessão da guarda judicial definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A CODEBA concederá empréstimo de férias no valor da remuneração de férias ou salário base mais ATS, opcional pelo(a) empregado(a), a ser restituído em doze parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será concedido empréstimo de férias aos empregados do quadro efetivo, admitidos antes de 27/08/1987, face a proibição expressa contida no inciso V do artigo 6º do Decreto-lei nº 2.355/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Novos empréstimos somente serão concedidos depois da integral quitação dos anteriores.



CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na vigência do presente acordo, a CODEBA liberará e remunerará 8 (oito) dirigentes sindicais a serem indicados pela respectiva entidade sindical (3 SUPORT, 2 SPC/BA, 2 STSPI e 1 Federação Nacional dos Portuários), tendo a remuneração como base o salário efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 meses que antecederem seu afastamento para o exercício do mandato, não prejudicando o tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, promoção por antiguidade, salário família, FGTS, PIS/PASEP, gratificação natalina, férias, bem como quaisquer outras vantagens concedidas, adquiridas ou que venham a ser adquiridas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Liberação de dirigente sindical com ônus para a entidade sindical - A liberação de outros dirigentes, além dos oito previstos nesta cláusula, será objeto de ajuste direto entre as partes acordantes. Nesta hipótese, a liberação, será feita nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, porém, com ônus para o sindicato solicitante, que ressarcirá a CODEBA, por meio de desconto na consignação da contribuição mensal dos seus associados empregados.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis, dentro da regulamentação atual, podendo o/a empregado(a) usufruir dessa vantagem, integralmente ou em parte, no período de 01 (um) ano após a sua aquisição de férias e com estas não se confundindo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito dos cálculos para pagamento dos dias de licença remunerada aos/às empregados (as) que obedecem aos horários da **Cláusula Décima Segunda** e seus parágrafos, continuarão sendo considerados os percentuais constantes daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença de que trata o *caput* será de 2 (dois) dias úteis para os trabalhadores que praticam a jornada de 22x72 prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, mesmo que já tenham completado o período aquisitivo para gozo da licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de o trabalhador já ter iniciado o gozo parcelado da licença remunerada antes da opção pela jornada de 22x72, terá direito ao remanescente, limitado a 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

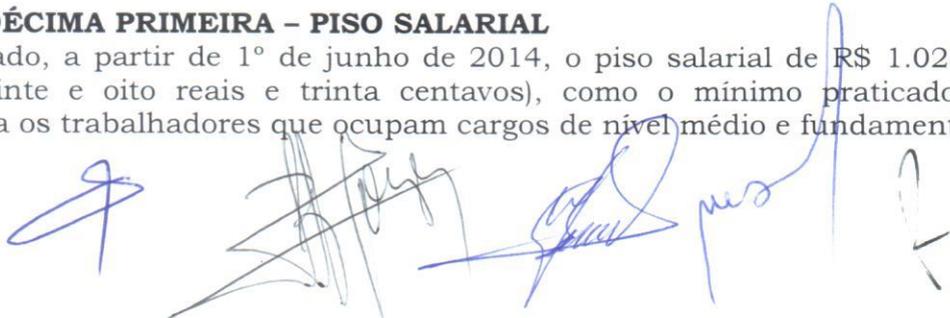
A CODEBA concederá participação nos lucros e resultados aos seus empregados, observadas as condicionantes fixadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Portos, vinculada à Presidência da República, na forma do art. 5º da Lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos/às ex-empregados(as) demitidos(as) sem justa causa no decorrer dos exercícios base, o pagamento da participação nos lucros, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados nos referidos exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos(as) da PLR os/as empregados(as) que forem admitidos(as) fora do exercício base de aferição para a distribuição do lucro ou resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2014, o piso salarial de R\$ 1.028,30 (um mil e vinte e oito reais e trinta centavos), como o mínimo praticado na empresa, para os trabalhadores que ocupam cargos de nível médio e fundamental.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mínima será paga aos empregados que percebem, mensalmente, remuneração inferior ao somatório dos seguintes eventos de natureza salarial: Salário Base, Dif. de Piso, PUCS, URP, DC-PROC10189226301 (9,91% ou 29,66%), Salário Produção, Diferença Salário Função, Estabilidade Financeira, Indenização Desvio Função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação da remuneração de forma a alcançar o valor do *caput* deste artigo será paga em rubrica própria, temporariamente, até que a remuneração do trabalhador ultrapasse o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido no *caput* continuará a ser pago nos contracheques como diferença entre o Piso Salarial fixado neste acordo coletivo e a remuneração do trabalhador (salário base acrescido das parcelas referidas no parágrafo primeiro).

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial não se confundirá com o salário-base fixado no Plano de Cargos da empresa e todos os empregados, ativos e inativos, continuarão posicionados em sua respectiva faixa e nível salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados(as) das áreas administrativas e não-operacional, a jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, com intervalo legal para refeição e descanso, não se lhes aplicando as hipóteses dos parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Portuária, dos empregados lotados nas áreas operacionais, de manutenção, conservação e segurança do trabalho, será efetuada em turnos ininterruptos de revezamento de 7 (sete) horas diárias, assegurado o gozo de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Técnicos de Segurança do Trabalho aprovados no concurso público de 2010 ou em outros que venham a ser realizados na vigência do presente acordo laborarão na mesma jornada prevista no *caput* da presente cláusula (40 horas semanais e 8 horas diárias).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária poderá destacar trabalhadores relacionados no parágrafo primeiro para laborar na jornada prevista no *caput* desta Cláusula. Essa faculdade se limita às seguintes funções e quantitativos no âmbito geral da CODEBA: 1 (um) supervisor de manutenção; 1 (um) Mestre de Obras; 1 (um) Mestre de Manutenção; e 1 (um) Fiel de Armazém.

PARÁGRAFO QUARTO - O transporte dos trabalhadores para o Porto de Aratu-Candeias será fornecido pela CODEBA e obedecerá aos roteiros e critérios fixados por esta última em conjunto com o Sindicato dos Portuários de Candeias/BA.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos trabalhadores relacionados no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA fica autorizada a prática da jornada de 22x72 (vinte e duas horas de trabalho por 72 horas de descanso), com 2 (duas) horas de intervalo intrajornada. O intervalo intrajornada deverá ser gozado em dois períodos distintos, de 1 (uma) hora cada, e não será computado na jornada de trabalho. O intervalo interjornada e o repouso semanal remunerado estão englobados nas 72 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de 22x72 é opcional dos trabalhadores e sua implantação é condicionada à: solicitação formal dos(as) trabalhadores(as) interessados(as) na escala; Assembléia da categoria; e concordância da CODEBA, após análise da viabilidade técnica da implantação da escala.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O adicional de risco será pago aos trabalhadores relacionados nos parágrafos primeiro e quinto desta Cláusula, com incidência sobre as horas efetivamente laboradas.



PARÁGRAFO OITAVO - As horas extraordinárias dos trabalhadores submetidos a turnos ininterruptos de revezamento serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora ordinário do período diurno, na forma do art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65.

PARÁGRAFO NONO - Os trabalhadores que aderirem à jornada de 22x72, bem como os relacionados no parágrafo primeiro desta cláusula, continuarão a ter seu salário-hora calculado mediante a utilização do divisor de 180.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO DIA DO PORTUÁRIO, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E PERÍODOS DE DESCANSO E REFEIÇÃO

A CODEBA concederá adicional de 100% (cem por cento) para os trabalhos realizados no dia 28 de janeiro - Dia do Portuário - bem assim sobre a hora diurna, a partir da 9ª (nona) hora da mesma jornada, ressalvado o disposto na **Cláusula Décima Primeira** - Jornada de Trabalho e as jornadas especiais fixadas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Indivisibilidade nos Domingos e Feriados - A CODEBA concorda na manutenção da indivisibilidade, para efeito de pagamento, dos domingos, feriados, dias santificados e períodos de refeição e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

A CODEBA continuará efetuando o pagamento total do salário dentro do mesmo mês de competência, a partir do dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODEBA continuará concedendo aos/às seus/suas empregados(as), a título de seguro de vida em grupo, apólice que garanta o equivalente a 50 (cinquenta) vezes o menor piso salarial da empresa, em caso de morte ou aposentadoria resultante de acidente ou, ainda, invalidez permanente total por doença, avaliada se for o caso, por Junta Médica Paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUXÍLIO FUNERAL - A CODEBA pagará, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do/da empregado(a), valor igual a 10% (dez por cento) da apólice prevista no "CAPUT" da presente Cláusula, que será descontado quando do efetivo pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do seguro de vida previsto no *caput* desta cláusula somente passará a valer a partir do aditivo contratual a ser feito com a empresa seguradora ou, se o valor a ser acrescido ao contrato administrativo ultrapassar a margem legal de 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Lei 8.666/93, apenas a partir da nova contratação, valendo, no interregno, a apólice vigente quando da assinatura do presente acordo coletivo.

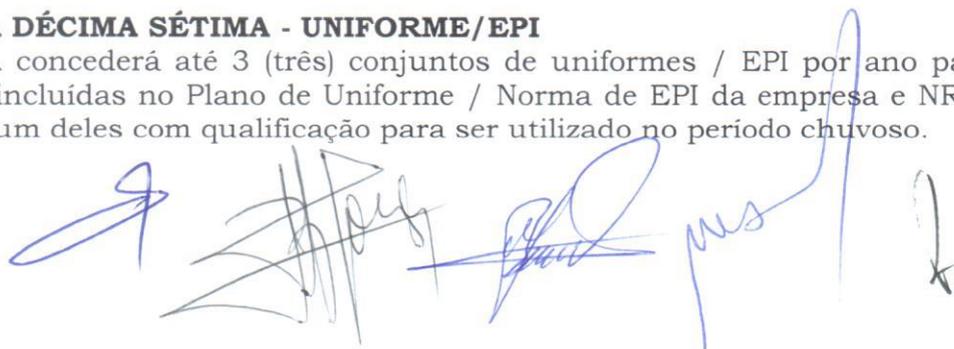
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CODEBA manterá o processo de consignação em folha das contribuições dos empregados (as) associados (as) aos Sindicatos, fazendo seu repasse em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições de que trata o *caput* serão descontadas nos percentuais informados por cada Sindicato, e efetuadas sobre toda a remuneração e/ou proventos recebidos pelos(as) trabalhadores(as) como portuários(as), incluindo 13º(décimo terceiro) salário e férias, conforme atas de Assembléias autorizativas repassadas para a CODEBA pelas Entidades laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME/EPI

A CODEBA concederá até 3 (três) conjuntos de uniformes / EPI por ano para as categorias incluídas no Plano de Uniforme / Norma de EPI da empresa e NR - 29, sendo que um deles com qualificação para ser utilizado no período chuvoso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

Continua estabelecido que todos(as) empregados(as) da CODEBA, quando convocados pela empresa, deverão se submeter, obrigatoriamente, a Exame Médico Periódico, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho, na NR-7 e compatível com os riscos do PPRA, ficando facultado aos(as) empregados(as), também, o atendimento de exame, por requisição médica, para detecção do vírus HIV (AIDS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE NOS PORTOS

A CODEBA fornecerá um lanche para seus/suas empregados(as) que prestam seus serviços no Porto de Aratu-Candeias, sempre no início de suas respectivas jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos Portos de Salvador e Ilhéus também será fornecido lanche, na forma do *caput* desta cláusula, mas tão somente para a Guarda Portuária, empregados lotados nas áreas operacionais, de manutenção, conservação e segurança do trabalho, relacionados no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda. O início do fornecimento se dará a partir da contratação da empresa prestadora de serviço, observado os procedimentos e prazos previstos na Lei de Licitações (8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O lanche fornecido pela CODEBA não integrará a remuneração ou salário dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que laboram na escala de 22x72, o lanche será fornecido à razão de 3 (três) por dia de trabalho efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A CODEBA prestará assistência médica na forma da Lei 9.656/98 e mediante a contratação de plano de assistência à saúde, por intermédio de operadora de plano de assistência à saúde.

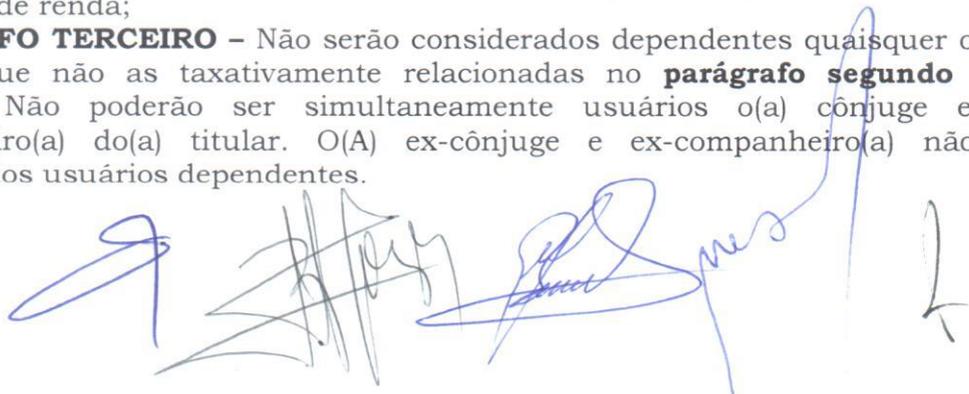
PARÁGRAFO PRIMEIRO – São beneficiários do plano de assistência à saúde previsto no *caput* desta cláusula, na condição de **usuários titulares**:

- a) os/as empregados(as) e ocupantes de cargo em comissão;
- b) os/as ex-empregados(as) e ex-ocupantes de cargo em comissão, desde que a rescisão do contrato de trabalho ou exoneração tenham sido sem justa causa, na forma do art. 30 da Lei 9.656/98;
- c) os/as aposentados(as) já desligados(as), na forma do disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São beneficiários do plano de assistência à saúde, na condição de **usuários dependentes**:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a), desde que reconhecida a união estável na forma da legislação em vigor;
- c) filhos, até 24 anos, 11 meses e 29 dias;
- d) filhos(as) de qualquer idade, desde que portadores(as) de necessidades especiais e/ou inválidos, na forma da lei civil, e desde que mantenham a condição de dependentes econômicos para fins previdenciários, assim reconhecidos(as) pelo INSS;
- e) menor tutelado ou sob a guarda judicial, sem economia própria, que, mediante termo de guarda judicial ou tutela, viva na companhia e às expensas do usuário titular e seja seu dependente para fins de imposto de renda;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados dependentes quaisquer outras pessoas que não as taxativamente relacionadas no **parágrafo segundo** desta cláusula. Não poderão ser simultaneamente usuários o(a) cônjuge e o(a) companheiro(a) do(a) titular. O(A) ex-cônjuge e ex-companheiro(a) não são considerados usuários dependentes.



PARÁGRAFO QUARTO – O não-pagamento pelo(a) usuário(a) titular de sua cota-parte e/ou a de seus dependentes, por período superior a noventa dias, consecutivos ou não, no período de doze meses, desde que o usuário titular seja comprovadamente notificado para quitar o débito em 72 (setenta e duas) horas, implicará em imediata suspensão do benefício, até que cesse a mora.

PARÁGRAFO QUINTO – Os(as) usuários(as) titulares e seus/suas dependentes que se desligarem da empresa passarão a ser vinculados diretamente à operadora de plano de assistência à saúde contratada, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, excluída a possibilidade de migração para novos contratos firmados pela CODEBA com outras operadoras.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão excepcionalmente mantidos os dependentes e agregados, ainda que não relacionados no parágrafo segundo desta cláusula, desde que já inscritos nos planos de assistência à saúde antes do início de vigência do ACT/2013/2014. Os que forem mantidos nos planos, na forma deste parágrafo, serão convertidos, excepcionalmente, em *usuários dependentes em extinção*. Tratando-se de filhos com mais de 24 anos, 11 meses e 29 dias, e que sejam mantidos no plano como *usuários dependentes em extinção*, na forma deste parágrafo, permanecerão inscritos até os 29 anos, 11 meses e 30 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica mantida a extinção da categoria dos agregados. A participação financeira dos agregados que forem mantidos nos planos como *usuários dependentes em extinção*, na forma do parágrafo sexto, continuará sendo integralmente custeada pelo usuário titular, sem participação da CODEBA.

PARÁGRAFO OITAVO – A assistência odontológica será concedida apenas aos relacionados no parágrafo primeiro, alínea “a”, e parágrafo segundo, alíneas “a” a “e”, observados os regulamentos empresariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A CODEBA continua se obrigando a notificar ao/a empregado(a), com antecedência de cinco dias, e por escrito, sobre qualquer processo de punição aberto contra o mesmo, devendo, simultaneamente, remeter cópia da notificação para o Sindicato, a fim de permitir o amplo direito de defesa do(a) acusado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS OU REUNIÕES DA CPATP

A CODEBA abonará o ponto dos membros integrantes da CPATP, quando autorizados a participar de atividades de treinamento ou reunião, sem prejuízo de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DO ACORDO

As partes acordam que no prazo máximo de sessenta dias antes da próxima data-base da categoria (1º de junho de 2015) representada pelos sindicatos, serão mantidos entendimentos oficiais para renovação, alteração, inclusão e ajustes de Cláusulas que visem a um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADO

A CODEBA se compromete a liberar 03 (três) empregados(as) eleitos(as) em Assembleia, para representar a categoria em congressos, seminários e encontros de trabalhadores(as), sem prejuízo de seus ganhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO POR INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição, conforme autorização do Diretor ao qual o empregado esteja funcionalmente vinculado, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A CODEBA criará uma comissão paritária, formada de representantes dos sindicatos e da empresa, para acompanhar a aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE

A data-base dos(as) portuários(as) empregados(as) da CODEBA fica mantida em 1º de junho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015 (12 meses).

Salvador, 23 de Junho de 2015.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS - DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
NEWTON FERREIRA DIAS - DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA
DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC-BA
LUIZ BORBA SOUZA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - BA
CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício José de Moraes Da Costa
RG: 07116726 95

Nome: Paulo Sérgio Ribeiro
RG: 292.465.555-20